



LEI COMPLEMENTAR Nº 124 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - A declividade longitudinal máxima admissível nas vias urbanas é a seguinte:

"I - 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

"II - 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras).


"(...)"

Art. 22º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp